

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 202/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva quanto à técnica legislativa (fls. 15/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a inclusão de dispositivo que determine que o “Termo de Convênio” é parte integrante da lei, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

**Emenda nº 01**

***Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do PL nº 202/2010, com a seguinte redação:***

*“Art.1º ...*

*Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei”.*

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 27 de maio de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*